



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.098, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas, visando à aceitação de estagiários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.241/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga fica autorizada a celebrar convênio com empresas sem fins lucrativos, visando à aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando efetivamente cursos à estrutura do ensino público e particular, nos níveis de cursos superiores, cursos profissionalizantes, cursos técnicos e escolas especiais.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere o "caput" deste artigo possibilitará ao estudante receber treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de formação em situações reais da vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo decreto federal nº 87.497/82, que regulamentou a lei 6.494/77.

Art. 2º – Os objetivos específicos do convênio, direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º – Para realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º – Em contrapartida, o Poder Executivo pagará o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente para cursos universitários e 70% (setenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

cento) do salário mínimo vigente para cursos profissionalizantes, técnicos e para estudantes de escolas especiais, para uma carga horária de 25 horas semanais.

Parágrafo Único – Para estudantes de escolas especiais, de acordo com suas necessidades peculiares, a carga horária poderá ser diminuída, sem alteração do pagamento.

Art. 5º – O convênio objeto da presente lei ficará sob a coordenação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para aprimoramento, estagiários contratados, a outros órgãos públicos.

Art. 8º – O artigo 8º e seu parágrafo único, da lei 1.706/90, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica, poderá autorizar estágios remunerados e não remunerados a estudantes, quando houver interesse para o Município.

Art. 9º - O disposto nesta lei aplica-se também para as autarquias do município, as quais poderão firmar o convênio objeto da presente lei.

Parágrafo Único – O número permitido de estagiários, para a Administração Direta e para a Indireta, será de 5% (cinco por cento) do total de empregos preenchidos do quadro de empregos de provimento por concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 23 de abril de 2008.


DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração